

Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Criar o Conselho Técnico de Saúde Mental, abreviadamente designado por Conselho Técnico, o qual se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. O Conselho Técnico é um órgão de natureza consultiva e de assessoria técnica, a funcionar junto do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, ao qual compete elaborar e colaborar na elaboração das orientações técnico-normativas concernentes à prestação de cuidados de saúde mental.
3. O Conselho Técnico é composto por:
 - a) Um médico com a especialidade de psiquiatria, que presidirá, um médico com a especialidade de medicina geral e familiar, um médico com a especialidade de pedo-psiquiatra, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área dos cuidados de saúde primários, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, da área hospitalar, um psicólogo clínico e um assistente social, a designar pelo IASAÚDE, IP-RAM, sob proposta do SESARAM E.P.E..
 - b) Um representante da unidade operacional de intervenção dos comportamentos aditivos e dependências, a designar pelo IASAÚDE, IP-RAM.
 - c) Um representante, médico ou enfermeiro, da unidade de intervenção dos problemas ligados ao álcool do Centro Ricardo Pampuri, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - d) Um representante da Casa de Saúde S. João de Deus, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - e) Um representante da Casa de Saúde Câmara Pestana, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - f) Um representante do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
4. O Conselho Técnico reúne, pelo menos, três vezes por ano e sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos seus membros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 834/2016

Considerando a saúde mental uma prioridade de saúde pública, emerge a necessidade de promover um modelo com formas de intervenção efetiva na promoção e proteção da saúde mental e na assistência na doença mental.

Este modelo postula a existência de um órgão consultivo, de âmbito regional, para a área da saúde mental, o qual deve integrar representantes de todos os sectores envolvidos.

Com a presente Resolução é criado o Conselho Consultivo de Saúde Mental (CCSM).

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69.º alínea b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei

n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Criar o Conselho Consultivo de Saúde Mental, abreviadamente designado por CCSM, o qual se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. O CCSM é um órgão de natureza consultiva e de assessoria, de âmbito regional, a funcionar junto da Secretaria Regional da Saúde e ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos da saúde mental que lhe sejam submetidos, designadamente:
 - a) Os princípios e objetivos em que deve assentar a definição da política de saúde mental regional, em especial, emitir parecer sobre o Plano Regional de Saúde, no que se refere à área de saúde mental e psiquiatria;
 - b) Os direitos e os deveres dos utentes de saúde mental;
 - c) Os programas de ação de saúde mental que lhe sejam submetidos no âmbito da implementação do Plano Regional de Saúde;
 - d) Formação e investigação em saúde mental.
3. O CCSM é composto pelo Secretário Regional da Saúde, que preside e por:
 - a) O Presidente do Conselho de Administração do IASAÚDE, IP-RAM;
 - b) O Presidente do Conselho de Administração do SESARAM EPE;
 - c) O Presidente do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - d) O Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - e) O Presidente do Conselho Técnico de Saúde Mental;
 - f) Um representante da unidade operacional de intervenção dos comportamentos aditivos e dependências, a designar pelo IASAÚDE, IP-RAM.
 - g) Um representante, médico ou enfermeiro, da unidade de intervenção dos problemas ligados ao álcool do Centro Ricardo Pampuri, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - h) Um representante da Casa de Saúde S. João de Deus, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - i) Um representante da Casa de Saúde Câmara Pestana, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - j) Um representante do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - k) Um representante de cada uma das associações de familiares e amigos do doente mental, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
 - l) Um representante da Ordem dos Médicos;
 - m) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
 - n) Um representante da Ordem dos Psicólogos;
 - o) Um representante da Associação dos Profissionais de Serviço Social;
 - p) O representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
 - q) Um representante das áreas do emprego; do trabalho; da educação; da juventude e desporto, a designar pela Secretaria Regional que tutela os sectores;

4. O CCSM elabora um regulamento de funcionamento interno do Plenário.
5. O CCSM reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos seus membros.
6. A convocação será efetuada pela Secretaria Regional da Saúde, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes em cada reunião, tendo o presidente voto de qualidade.
8. Das reuniões são lavradas atas, que, após aprovação, serão assinadas por todos os elementos presentes.
9. A logística de funcionamento e o apoio administrativo do CCSM serão da responsabilidade da Secretaria Regional da Saúde.
10. O CCSM pode ainda convidar, através do seu Presidente, outras entidades para participar nas reuniões, sempre que se entenda relevante.
11. São revogadas a Resolução n.º 607/2016, de 8 de setembro do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I série, n.º 161, de 13 de setembro de 2016 e a Portaria n.º 92/2006, de 17 de julho de 2006 da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I série, n.º 109, de 10 de agosto de 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 835/2016

Considerando que o Ciclo-Madeira Clube Desportivo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de novembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Ciclo-Madeira Clube Desportivo tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Ciclo-Madeira Clube Desportivo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 8.589,20 (oito mil quinhentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	7.189,20 €
Atleta de Alto Rendimento	1.400,00 €
TOTAL	8.589,20 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.